



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



**CONTRATO N° 11/2021**

**DISPENSA N° 01/2021**

**PROCESSO N° 06/2021**

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE PAIVA BATELLO, RG 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa Ambseg Engenharia- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.639/0001-60, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1447, Centro, Magda (SP), neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 06/2021**, relativo à **Dispensa nº 01/2021– Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93**, têm ajustado, nos termos deste instrumento, o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria e execução e supervisão de atividades técnicas ligadas ao meio ambiente, Magda-SP.

### **1.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Execução e supervisão das atividades técnicas ligadas ao meio ambiente, utilizando métodos e técnicas para melhor aproveitamento do meio ambiente de forma equilibrada, garantindo o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. Ministrando palestra e informações a comunidade quanto ao meio ambiente, uso dos recursos naturais, e as questões ambientais.

Acompanhamento, execução, renovação O TCRA, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, é um documento oficial emitido para empresas em atividade, e cujo foco é fomentar a recuperação ambiental e o restabelecimento da vegetação nativa nos arredores das instalações, promovendo assim a recomposição do local de forma a ficar o mais próximo possível de sua formação original, com as espécies naturais daquela região.

### **1.2 CARGA HORÁRIA:**

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

a) em sala disponibilizada pela prefeitura de Magda, por pelo menos **cinco vezes por semana**, com duração, mínima de 06 horas/dia, durante 05 (cinco meses) a contar da data da assinatura do presente, sem prejuízo de outros chamados necessários e imprescindíveis.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



b) Por meios de comunicação disponível 24 horas por dia, para que o servidor responsável do Município entre em contato via telefone ou internet;

c) em órgãos públicos, quando a prefeitura necessitar de assessoria jurídica em reuniões diversas.

As normas gerais orientarão as partes do ponto de vista executivo, devendo ainda ser observadas a legislação e orientações relativas ao assunto.

A fiscalização deverá tomar conhecimento do contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes à Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos no termo de referência, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.2 – Os serviços serão iniciados em a partir da ordem de serviços do Município.

2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 05 (cinco) meses.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 05 parcelas fixas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, em cheque em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela Engenharia e os recursos



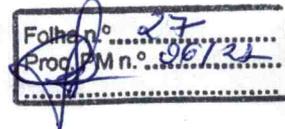
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.10.00	18.541.0009.2068.0000	3.390.39.00	241

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos que permitam a sua execução e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.7 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



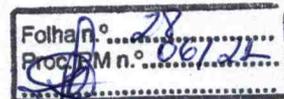
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, o Município poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Município de Magda (SP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 Os serviços não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

## Cláusula Oitava

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 12 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804  
Dados: 2021.01.15 17:43:21 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
CONTRATANTE

*Geandro Longo*  
**AMBSEG ENGENHARIA- ME**  
**CONTRATADA**  
**GEANDRO LONGO**  
Proprietários

Testemunhas:

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 30434584-6

Nome: Orlando de Fátima  
Secretário Administrativo  
RG: 34.194.330-7



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**CONTRATADO: AMBSEG ENGENHARIA-ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS LIGADAS AO MEIO AMBIENTE, MAGDA-SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MAGDA, 13 DE JANEIRO DE 2021**



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 – Centro – Magda/SP.

E-mail institucional: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aiebatello@gmail.com](mailto:aiebatello@gmail.com)

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura: ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804  
Dados: 2021.01.15 17:43:59 -03'00'

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 – Centro – Magda/SP.

E-mail institucional: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aiebatello@gmail.com](mailto:aiebatello@gmail.com)

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura: ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804  
Dados: 2021.01.15 17:44:21 -03'00'

### Pela CONTRATADA:

Nome: GEANDRO LONGO-ME

Cargo: PROPRIETÁRIO

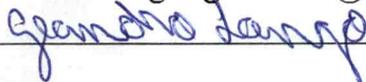
CPF: 406.704.0008-31 RG: 47160308-3 SSP (SP)

Data de Nascimento: 17/02/1991

Endereço residencial completo: Rua 7, de Setembro, 1447, Centro, CEP: 15.310-000, no Município de Magda (SP)

E-mail institucional: [ambsegengenharia@hotmail.com](mailto:ambsegengenharia@hotmail.com)

E-mail pessoal: [ambsegengenharia@hotmail.com](mailto:ambsegengenharia@hotmail.com)

Assinatura: 



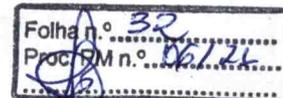
# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**CONTRATADO: AMBSEG ENGENHARIA-ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS LIGADAS AO MEIO AMBIENTE, MAGDA-SP.**

Nome:	ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.039.635-1
Endereço:	Rua São Paulo, 562, Centro – Magda/SP
Telefone:	(17) 99731-4545
E-mail:	<a href="mailto:alebatello@gmail.com">alebatello@gmail.com</a>

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

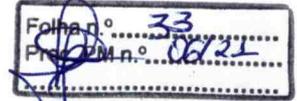
Nome:	ORLANDO GITTI JUNIOR
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO.
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	<a href="mailto:pmagda@terra.com.br">pmagda@terra.com.br</a>

Magda, 13 de janeiro de 2021.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designado o servidor:

<b>Nome:</b>	ORLANDO GITTI JUNIOR
<b>Cargo/Função:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>CPF N.</b>	320.263.558-19
<b>E-mail:</b>	Junior.gitti@magda.sp.gov.br

para gerenciar o Contrato nº 11/2021, Processo nº 06/2021, Dispensa nº 01/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art.58 e nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Magda-SP, 13 de janeiro de 2021.

**Orlando Gitti Junior**  
Assistente Administrativo  
(Fiscal do Contrato)

**Alexandre Paiva Batello**  
Prefeito Municipal